



LEI MUNICIPAL Nº 4.603, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3490, 25/11/2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.471/2023,
ACERCA DO PAGAMENTO DOS DIREITOS
SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Legislativo Municipal
Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, da Lei municipal 4.471/2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“[...] Art. 2º - Os direitos sociais constantes no artigo anterior, serão concedidos da seguinte forma:

§ 1º O gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo do terço constitucional, deverá ser concedida, preferencialmente, no período de recesso do Legislativo.

I – Caberá ao presidente da Câmara municipal realizar a concessão das férias, que deverão obrigatoriamente ser gozadas no período de recesso parlamentar, conforme disposição do Regimento interno;

II – Em nenhuma hipótese o vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas;

III – A concessão de férias ao vereador não é motivação par convocação de suplente;

IV – Os parlamentares deverão continuar atendendo a todas as convocações para sessões extraordinárias durante o referido período, conforme estabelecem os regramentos institucionais e o Regimento interno.

V – Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

a) Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato de vereadores em efetivo exercício ou suplentes, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

b) No último ano do mandato, de forma integral a todos os vereadores, reeleitos ou não, coincidindo a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§ 2º O décimo terceiro será pago anualmente, em parcela única, na mesma data que os demais servidores do Legislativo, ou seja, no mês de dezembro.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

I – Nos casos de extinção de mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano;

II – Para efeitos desta lei, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral;

III – O pagamento em forma proporcional poderá ser realizado nos casos em que os suplentes assumirem os mandatos independentemente do período.

Art. 2º Para cumprimento das alterações ora realizadas, fica autorizada a abertura de crédito suplementar especial, alterações orçamentárias que se fizerem necessárias, sendo que as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 22 de novembro de 2024.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal